

506010228, Estrada Florestal, 26, 3660-167 Pindelo dos Milagres, gerente da insolvente José Manuel de Almeida, residente na Estrada Florestal, 26, Pindelo dos Milagres, São Pedro do Sul, e administrador da insolvente Dr.ª Graciana Figueiredo, Avenida do Visconde, BI 2, loja 7, fracção Q, 3460-526 Tondela, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por manifesta insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas daquela massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições, constituindo para o efeito título executivo a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*.

2611018979

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 3502/2007

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 824/04.0TBVCT-G

Liquidatário judicial — Fernando Carvalho.

Requeridos — Vítor Manuel Araújo Rodrigues e outra.

A Dr.ª Raquel Lima, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Vítor Manuel Araújo Rodrigues e Celeste Armandina Gramoso Silva Novo Rodrigues, residentes na 1.ª Avenida, lote 290, 6.º, direito, frente, fração An, Amorosa, freguesia de Chafé, desta comarca de Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPE-REF).

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lima*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

2611019197

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3503/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 566/06.ITYVNG

Requerente — Armindo Marques da Costa e outro(s).

Insolvente — Albertino Tomé dos Santos & C.ª, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Albertino Tomé dos Santos & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500432953, Rua da Senhora da Caridade, 925, 4470-255 Maia, e administrador da insolvência Dr. António Moreira Bonifácio, Edifício Ordem IV, rés-do-chão, piso 4-C, apartado 47, 4634-909 Marco de Canaveses, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611018965

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3504/2007

Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 154/07.5TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Abril de 2007, às 12 horas e 39 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 154/07.5TYVNG, do devedor ARTIRENE — Fábrica de Malhas, L.ª, número de identificação fiscal 500316848, com sede na Rua da Idanha, 669, Apartamento 29, Anta, 4501-908 Espinho.

São administradores do devedor Arlindo Ribeiro Tavares, com domicílio na Rua 36, 592, Anta, 4500 Espinho, e Maria Irene de Almeida Tavares, Rua 36, 592, Anta, 4500-000 Espinho.

Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com escritório na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º-F, 3880-218 Ovar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Junho de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611018542

Anúncio n.º 3505/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 216/07.9 TYVNG, no dia 24 de Abril de 2007, pelas 10 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor HELIFIL — Acessórios Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 501898638 e endereço na Rua de Gonçalo Zarco, 2047, Leça da Palmeira, 4460 Leça da Palmeira.

São administradores do devedor Afonso Henrique Amaral, com endereço na Rua de João Vilarett, 89, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos, e Anabela Alves Amaral, com endereço na Rua de São Gens, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Machado Prata, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611018792

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3506/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 745/06.1TYVNG**

Requerente — Bemis, S. R. L.

Devedora — IBERDUR, Produtos Termoendurecíveis, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 16 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora IBERDUR, Produtos Termoendurecíveis, L.ª, número de identificação fiscal 504635026, com endereço na Rua de Miguel Bombarda, 786, Ermesinde, 4445-509 Ermesinde, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José António de Castelo Filipe, com endereço na Rua de Manuel Francisco Soromenho, 68, rés-do-chão, direito, 2670-453 Loures.

São administradores do devedor Leonel da Silva Oliveira Fonseca, com endereço na Rua das Oliveiras, 30, Gueifães, 4470-000 Maia, e Robert Camille Duche, com endereço na Rua de Chateau Landon, 17, Paris, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611018898

Anúncio n.º 3507/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 215/07.0TYVNG**

Devedor — ATRIUM — Imobiliário, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Abril de 2007, pelas 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) ATRIUM — Imobiliário, L.ª, número de identificação fiscal 501062394, com sede na Rua do Fojo, 278, 4405-801 Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Jorge Manuel Alves de Sousa da Silva, residente na Avenida 8, 802, 4.º, 4500 Espinho.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com escritório na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.